



Estratégia para a adoção do Projeto de Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre o Direito à Nacionalidade e a Erradicação da Apatridia na África

O presente documento traça a estratégia que a Comissão e os Estados Membros da CEDEAO seguirão para apoiar a adoção do Projeto de Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre o Direito à Nacionalidade e a Erradicação da Apatridia na África (doravante denominado “projeto de Protocolo”).

1. Contexto

1.1. Projeto de Protocolo

A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos não contém disposições específicas sobre o direito à nacionalidade, embora o artigo 5 da mencionada Carta preveja o direito ao “reconhecimento do estatuto jurídico”. Em diversas comunicações apresentadas à Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (doravante denominada “Comissão Africana”), a Comissão considerou que o direito à nacionalidade encontra-se implicitamente consagrado pelo artigo 5 da Carta Africana.

Em sua 53ª Sessão Ordinária, em **abril de 2013** em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana adoptou a resolução 234 sobre o direito à nacionalidade, na qual (i) reafirmou o direito à nacionalidade como um direito humano fundamental contido no artigo 5 da Carta Africana; (ii) estabeleceu normas sobre não-discriminação; (iii) designou um ponto focal para assuntos relacionados à apatridia entre os Comissários (o Relator Especial sobre Refugiados, Solicitantes de Refúgio, Pessoas Deslocadas e Migrantes na África, Sra. Sahli Fadel), e (iv) convocou um estudo compreensivo sobre Nacionalidade e Apatridia na África.

Em **maio de 2013**, o Relator Especial e a Comissão da União Africana acordaram um “roteiro” para a implementação de ambas essas resoluções. Em seguida, na 55ª Sessão Ordinária realizada em **maio de 2014** em Luanda, Angola, a Comissão Africana adoptou o estudo completo sobre o direito à nacionalidade na África e decidiu elaborar um projeto de Protocolo sobre o Direito à Nacionalidade na África.

O texto do referido Projeto de Protocolo, tal como preparado pelos especialistas, foi apresentado na 56ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada em **maio de 2015**, em Banjul, Gâmbia; e após em sua 18ª Sessão Extraordinária, que teve lugar em **agosto de 2015** em Nairóbi, Quênia, onde o texto foi adoptado.

Como parte do processo contínuo de validação, a Comissão Africana e especialistas no assunto apresentaram o projeto para a Comissão da União Africana de Direito Internacional (AUCIL, na sua sigla em inglês) em sua 11ª Sessão Ordinária, em **outubro de 2015**, no Cairo, Egito. Membros da AUCIL revisaram a redação e propuseram recomendações de emendas ao texto a fim de assegurar sua conformidade com o Direito Internacional. Reconhecendo a relevância do Projeto

de Protocolo e seus aspectos inovadores, os Comissários salientaram a utilidade do instrumento jurídico no sentido de erradicar a apatridia no continente.

Durante sua 29ª Sessão Ordinária em Kigali, Ruanda em **julho de 2016**, o Conselho Executivo da União Africana (UA) concordou submeter o Projeto de Protocolo para revisão dos Comitês Técnicos Especiais (CTE) da União Africana, em dois estágios.

Na primeira fase, o Projeto de Protocolo será considerado pelo Comitê Técnico Especial sobre Migração, e em seguida, ao Comitê Técnico Especial sobre Assuntos Jurídicos e Legais. O CTE sobre Migração revisará as provisões substantivas do Projeto de Protocolo, enquanto o CTE sobre Assuntos Jurídicos e Legais irá rever a observância a normas internacionais e regionais. Ambos os CTEs são compostos de especialistas denominados pelos ministérios responsáveis pelos assuntos de nacionalidade dentre os Estados Membros da União Africana.

O texto foi inicialmente agendado para submissão ao CTE sobre Migração em **outubro de 2017**. Entretanto, em **setembro de 2017**, uma reunião de especialistas teve lugar em Mauritius a pedido da Comissão para Assuntos Políticos da União Africana, com o objetivo de finalizar o Projeto de Protocolo antes de sua submissão. Decidiu-se então postergar a submissão do Projeto de Protocolo em uma reunião subsequente do CTE.

Uma vez que os CTEs tenham revisado o texto e proposto as emendas necessárias, o Projeto de Protocolo será submetido ao Conselho de Ministros da União Africana. Esse é o estágio mais crucial no processo de adoção e deverá ocorrer em 2019. Uma vez que o Projeto de Protocolo seja aprovado pelo Conselho, ele será apresentado ao Conselho Executivo de Ministros e então à Assembleia de Chefes de Estado e Governo da UA para adoção. Uma vez adotado, o Protocolo será aberto para ratificações.

1.2. Apoio da CEDEAO

Os Estados Membros da CEDEAO solicitaram à União Africana a preparação e adoção do Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre o Direito à Nacionalidade e a Erradicação da Apatridia na África (artigo 5 da Declaração de Abidjan para a Erradicação da Apatridia). Os Estados Membros também se comprometeram a desenvolver um documento de posição comum, antes da reunião do Comitê Técnico Especializado da UA durante a qual o Projeto de Protocolo será revisado (Objetivo 1.4.1.2 do Plano de Ação de Banjul da CEDEAO para erradicação da apatridia 2017-2024).

2. Posição

Os pontos focais governamentais da apatridia presentes na reunião de coordenação ocorrida em Saly, do dia 17 ao 20 de outubro de 2017, recomendam às instituições da CEDEAO e aos Estados membros da presente estratégia no contexto do processo de adoção do projeto de Protocolo:

2.1 Os Estados Membros da CEDEAO concordam que o Projeto de Protocolo é um instrumento de integração que garante a todos os africanos o reconhecimento do direito a uma nacionalidade;

2.2 Os Estados Membros da CEDEAO concordam em defender os seguintes princípios chave do Projeto de Protocolo perante todas as instâncias da UA nas quais o texto será discutido e validado, em particular:

- A definição de casos de apatridia compreende as pessoas que não conseguem estabelecer as suas nacionalidades, e leva em consideração os casos específicos de apatridia na África;
- A atribuição da nacionalidade à nascença (seja a nacionalidade do país de nascimento ou a do país de origem dos pais) para garantir que nenhuma criança nasça apátrida, e a implementação de sistemas de proteção infantil que garantam que essa regra seja efetivamente implementada;
- A atribuição de nacionalidade a crianças encontradas no território de um Estado de pais desconhecidos, quando a filiação não pode ser estabelecida e o local de nascimento não for conhecido.
- O fim da discriminação entre homem e mulher na transmissão de nacionalidade para filhos e cônjuge;
- O reconhecimento de múltiplas nacionalidades, em casos específicos;
- A aceitação de depoimentos orais ou escritos como meios apropriados para estabelecer a prova da nacionalidade;
- A importância em estabelecer procedimentos claros e um direito a um recurso judicial das decisões administrativas relativas à emissão de documentos que estabelecem a nacionalidade;
- As normas que visam à erradicação da apatridia no contexto *in situ* e migratório.

2.3 O ponto focal para assuntos de apatridia de cada governo participará em todas as reuniões dos Comitês Técnicos Especializados (CTE) da UA e a quaisquer outros encontros técnicos relacionados ao projeto de Protocolo. Caso a pessoa não possa comparecer, o Estado Membro respectivo deve assegurar sua substituição por um representante devidamente esclarecido sobre o Projeto de Protocolo e esta Estratégia Comum da CEDEAO;

2.4 O Estado Membro da CEDEAO exercendo a presidência deve tomar a liderança em prol da adoção do Projeto de Protocolo em todos os *fora* da UA. Nessa posição, o Estado Membro defenderá a posição da CEDEAO sobre o Projeto de Protocolo durante todas as reuniões em que dito Projeto seja discutido e/ou quando houver uma oportunidade de suscitar o assunto da adoção do Projeto, inclusive (mas não apenas) o Conselho de Ministros e a Cúpula de Chefes de Estado.

2.5 Durante as negociações entre os Estados sobre a adoção do projeto de Protocolo, a CEDEAO fará esforços para manter os objetivos essenciais do protocolo.

Saly, Senegal

20 de outubro 2017